

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail: gabinete@cambira.pr.gov.br (Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61) Av. Canadá nº 320 - Centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

PROJETO DE LEI Nº 017/2023 DATA:- 29/09/2023

> SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Cambira, Estado do Paraná, Sr. Emerson Toledo Pires, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 45.924.332,00** (Quarenta e cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais) relativos aos Poderes Legislativo e Executivo da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e as demais Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente e de acordo com as especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	47.590.797,00
Receita Tributária	R\$	3.581.790,00
Receita de Contribuições	R\$	688.000,00
Receita Patrimonial	R\$	258.830,00
Receita Agropecuária	R\$	-
Receita Industrial	R\$	-
Receita de Serviços	R\$	8.295,00
Transferências Correntes	R\$	42.464.782,00
Outras Receitas Correntes	R\$	589.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.392.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Operações de Crédito	R\$	2.500.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.792.000,00
DEDUÇÕES	-R\$	6.058.465,00
Deduções da Receita	-R\$	6.058.465,00
TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA	R\$	45.924.332,00



75 771 287 / 0001-52 - E-mail: gabinete@cambira.pr.gov.br (Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - Centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

**Art. 3º-** A Despesa será realizada segundo as discriminações dos Demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam seu detalhamento por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades e por Categorias Econômicas em conformidade com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO	R\$	2.400.000,00
Câmara Municipal	R\$	2.400.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO	R\$	43.524.332,00
Governo Municipal	R\$	893.025,00
Secretaria de Administração e Planejamento	R\$	2.488.815,00
Secretaria de Fazenda	R\$	3.434.697,00
Procuradoria Jurídica	R\$	318.570,00
Secretaria de Obras, Urb., Transporte e Serviços Públicos	R\$	6.965.175,00
Secretaria de Saúde	R\$	234.780,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	163.905,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	538.125,00
Secretaria de Promoção Social	R\$	2.470.000,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$	751.380,00
Secretaria da Indústria, Com., Tur., Seg., Trans., e Def. Civil	R\$	2.971.342,00
Autarquia Municipal de Saúde	R\$	8.244.222,00
Autarquia Municipal de Educação	R\$	12.706.296,00
Reserva de Contingência	R\$	1.344.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	45.924.332,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo  $5^{\circ}$ . Inciso III da LRF, e artigo  $8^{\circ}$ . da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

 II – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III – Realizar abertura de crédito suplementar provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercíció na forma do § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4.320/64;



P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail: gabinete@cambira.pr.gov.br (Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - Centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

IV – Abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujos recebimentos no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VI - Realizar Operação de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, com autorização de lei municipal específica.

VII – Abrir, no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite disposto no art. 25 da Lei 2081/2023 de 29/06/2023 (LDO 2024);

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso V poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que se trata o inciso V deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5°- As Transferências Voluntárias que estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, foram estimadas no presente orçamento da Receita, bem como na despesa fixada em suas respectivas metas, em conformidade com as emendas orçamentárias nas esferas Federal e Estadual.

**Art. 6º-** Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela Legislação especifica em vigor, se houver.

Art. 7º- O Executivo Municipal poderá realizar transferências voluntárias para entidades sem fins lucrativos, que pleitearem mediante termo de convênio, quando os mesmos forem viáveis para

13



N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail: gabinete@cambira.pr.gov.br (Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - Centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

administração municipal, podendo ser realizadas por recursos livres, doações ao FMDCA Municipal, ou mesmo transferências de recursos livres, onde as entidades atendam o objetivo proposto pelo repasse.

Art. 8°- Para atendimento ao disposto no art. 25-A da Lei Municipal nº 2081/2023 de 29/06/2023 e ao estabelecido na Emenda à Lei Orgânica 001/2021 de 11/06/2021, que criou o Orçamento Impositivo, o orçamento municipal disporá dos percentuais previstos em valores alocados na dotação de reserva de contingência, sendo: 1,0% (um por cento) para cobertura do previsto no art. 25 e seus parágrafos conforme Lei Municipal nº 2081/2023; 1,2% (um vírgula dois por cento) para suporte e indicação de emendas parlamentares individuais e 1,0% (um por cento) para cobertura e indicação de emendas parlamentares de bancada, totalizando no mínimo 3,2% (três vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

**Art. 9°-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (29/09/2023).

PREFEITO MUNICIPAL